

# CRIMES HEDIONDOS

Legislação Penal Especial  
Prof. Marcos Girão

## Definições



- O delito **HEDIONDO** é aquele considerado **repugnante, bárbaro** ou **asqueroso**.



O crime **HEDIONDO** não é aquele que no caso concreto, se mostra repugnante, asqueroso, depravado, horrível, sádico ou cruel, por sua gravidade objetiva, ou por seu modo ou meio de execução, ou pela finalidade do agente, **mas sim aquele definido de forma taxativa pelo legislador ordinário.**

## Crimes Hediondos



CF/88:

**Art. 5º**

[...]

**XLIII** - a lei considerará crimes **inafiáveis** e **insuscetíveis de graça** ou **anistia** a prática da **tortura**, o **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, o **terrorismo** e os definidos como **crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.



**TRÁFICO DE DROGAS, TERRORISMO e TORTURA**

=

crimes **EQUIPARADOS** ou **ASSEMELHADOS** aos **HEDIONDOS**

## Crimes Hediondos



→ Os crimes **hediondos**, a **prática da tortura**, o **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins** e o **terrorismo** são **insuscetíveis** de (art. 2º):

- ✓ **ANISTIA**;
- ✓ **GRAÇA**;
- ✓ **INDULTO** E;
- ✓ **FIANÇA**.

# CRIMES HEDIONDOS (ROL TAXATIVO)

Legislação Penal Especial  
Prof. Marcos Girão

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo

Art. 1º. São considerados HEDIONDOS os seguintes crimes, **todos tipificados no Código Penal Brasileiro**, **consumados** ou **tentados**:

- ✓ o **homicídio** (art. 121), **quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente**, e **homicídio qualificado** (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI e VII);
- ✓ o **latrocínio** (art. 157, § 3º, *in fine*);
- ✓ a **extorsão qualificada pela morte** (art. 158, § 2º);
- ✓ a **extorsão mediante sequestro e na forma qualificada** (art. 159, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º);

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



- ✓ O **estupro de vulnerável** (art. 217-A, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);
- ✓ A **epidemia com resultado morte** (art. 267, § 1º);
- ✓ A **falsificação**, a **corrupção**, a **adulteração** ou a **alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais** (art. 273, *caput* e § 1º, § 1º-A e § 1º-B) e;
- ✓ O crime de **genocídio** previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



NOVIDADE

Lei nº 12.978/2014

É crime **HEDIONDO** o **favorecimento da prostituição** ou de **outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável** (art. 218-B, *caput*, e §§ 1º e 2º).

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



NOVIDADE

Lei nº 13.142/2015

É crime **HEDIONDO** a **lesão corporal dolosa de natureza gravíssima** (art. 129, § 2º) e **lesão corporal seguida de morte** (art. 129, § 3º), **quando praticadas contra:**

- ✓ autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal;
- ✓ integrantes do sistema prisional; e
- ✓ integrantes da Força Nacional de Segurança Pública



➤ No exercício da função ou em decorrência dela, **OU** contra seu cônjuge, companheiro **ou** parente consanguíneo até terceiro grau, **em razão dessa condição;**



# CRIMES HEDIONDOS (HOMICÍDIOS)

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



### ❑ HOMICÍDIO SIMPLES E HOMICÍDIO QUALIFICADO

**Homicídio simples** (art. 121)

**Art. 121.** Matar alguém.



→ Quando praticados em **atividade típica de grupo de extermínio**, ainda que cometido por um só agente.

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



### ❑ HOMICÍDIO SIMPLES E HOMICÍDIO QUALIFICADO

**Homicídio qualificado** (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V)

**Art. 121.** (...)

**§ 2º** Se o homicídio é cometido:

**I** - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

**II** - por motivo fútil;

**III** - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

**IV** - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

**V** - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime.

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



### ❑ HOMICÍDIO SIMPLES E HOMICÍDIO QUALIFICADO



**Homicídio qualificado** (art. 121, § 2º, VI e VII)

**Art. 121.** (...)

**§ 2º** Se o homicídio é cometido:

**VI - contra a MULHER por razões da condição de sexo feminino. (feminicídio)**

**VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.**

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



### ❑ HOMICÍDIO SIMPLES E HOMICÍDIO QUALIFICADO

Homicídio Privilegiado

Art. 121. (...)

§1º Se o agente comete o crime impelido por **motivo de relevante valor social ou moral**, ou **sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima**, o juiz pode reduzir a pena de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço).

**O HOMICÍDIO PRIVILEGIADO-QUALIFICADO É TAMBÉM CONSIDERADO CRIME HEDIONDO?**



**Resposta:** para a maioria da doutrina o homicídio privilegiado-qualificado **NÃO É crime hediondo.**



## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



### □ HOMICÍDIO SIMPLES E HOMICÍDIO QUALIFICADO



#### JURISPRUDÊNCIA

➤ De acordo com JURISPRUDÊNCIA do **STJ**, temos em resumo:

- ✚ **STJ - HC 36317/RJ** – “Por incompatibilidade axiológica e por falta de previsão legal, o **homicídio qualificado-privilegiado não integra o rol dos denominados crimes hediondos** (Precedentes)”.
- ✚ **STJ - HC 41579/SP** – “1. O **homicídio qualificado-privilegiado não figura no rol dos crimes hediondos**. Precedentes do STJ”.
- ✚ **STJ - HC 43043 / MG** – “1. O **homicídio qualificado-privilegiado não é crime hediondo**, não se lhe aplicando norma que estabelece o regime fechado para o integral cumprimento da pena privativa de liberdade (Lei nº 8.072/90, artigos 1º e 2º, parágrafo 1º)”.



# CRIMES HEDIONDOS (LATROCÍNIO)

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



### ☐ LATROCÍNIO

**Latrocínio - roubo seguido de morte** - (art. 157, § 3º, in fine)

**Art. 157** - *Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.*

(...)

**§ 3º** (...) **se resulta morte**, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.



# CRIMES HEDIONDOS (EXTORSÃO)

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



### ❑ EXTORSÃO QUALIFICADA MEDIANTE MORTE

**Extorsão qualificada pela morte** (art. 158, § 2º);

**Art. 158** - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa:

(...)

**§ 2º** - Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do art. 157 (**se a extorsão resultar em morte**)

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



### ❑ EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO NA FORMA QUALIFICADA

**Extorsão mediante sequestro na forma qualificada** (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º).

**Art. 159** - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

(...)

**§ 1º** Se o sequestro **dura mais de 24 (vinte e quatro) horas**, se o sequestrado **é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos**, ou se o **crime é cometido por bando ou quadrilha**.

(...)

**§ 2º** - **Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave**.

(...)

**§ 3º** - **Se resulta a morte**.

# CRIMES HEDIONDOS (ESTUPRO)

Legislação Penal Especial  
Prof. Marcos Girão

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo

### ESTUPRO

**Estupro** (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

**Art. 213.** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

(...)

**§ 1º** Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

(...)

**§ 2º** Se da conduta resulta morte.

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



### ESTUPRO DE VULNERÁVEL

**Estupro de vulnerável** (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º)

**Art. 217-A.** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

(...)

**§ 1º** Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

**§ 2º** (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

**§ 3º** Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

(...)

**§ 4º** Se da conduta resulta morte.



# CRIMES HEDIONDOS (EPIDEMIA)

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



### ☐ EPIDEMIA COM RESULTADO MORTE

*Epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).*

**Art. 267** - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

(...)

**§ 1º** - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.



TOME NOTA!

> **A transmissão dolosa do vírus HIV não configura o crime HEDIONDO.**



## CRIMES HEDIONDOS (FALSIFICAÇÃO, CORRUPÇÃO, ADULTERAÇÃO, ALTERAÇÃO)

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



### ❑ FALSIFICAÇÃO, CORRUPÇÃO, ADULTERAÇÃO, ALTERAÇÃO

***Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais*** (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B).

**Art. 273** - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais:

(...).

**§ 1º** - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



### ❑ FALSIFICAÇÃO, CORRUPÇÃO, ADULTERAÇÃO OU ALTERAÇÃO

***Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais*** (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B)

(...)

**§ 1º-A** - Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico.

**§ 1º-B** - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições:

I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;

II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior;

III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização;

IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade;

V - de procedência ignorada;

VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.

# CRIMES HEDIONDOS (GENOCÍDIO)

Legislação Penal Especial  
Prof. Marcos Girão

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo

### ☐ GENOCÍDIO

#### **Lei nº 2.889/56**

**Art. 1º** Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
  - b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
  - c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
  - d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
  - e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;
- (...)

**Art. 2º** Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior: (...)

**Art. 3º** Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º.



# CRIMES HEDIONDOS (EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES)

Legislação Penal Especial  
Prof. Marcos Girão

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo

### ❑ EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (Lei nº 12.978/14)

***Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.***

**Art. 218-B.** Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

**§ 1º** Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

**§ 2º** **Incorre nas mesmas penas:**

**I** - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no **caput** deste artigo;

**II** - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no **caput** deste artigo.

# CRIMES HEDIONDOS (FEMINICÍDIO)

Legislação Penal Especial  
Prof. Marcos Girão

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo

### ☐ FEMINICÍDIO (Lei nº 13.104/15)

- É caracterizado quando a **mulher** é assassinada **justamente pelo fato de ser mulher!**



*“Podem ser os crimes cometidos com **requisitos de crueldade** como **mutilação** dos seios ou outras partes do corpo que tenham íntima relação com o gênero feminino, **assassinatos cometidos** pelos parceiros, dentro de casa ou aqueles com razão discriminatória.” Juíza Adriana Mello*

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



### ☐ FEMINICÍDIO (Lei nº 13.104/15)

**Homicídio qualificado** (art. 121, § 2º, VI)

**Art. 121.** (...)

**§ 2º** Se o homicídio é cometido:

(..)

**VI** - contra a **MULHER** por razões da condição de sexo feminino. (**Feminicídio**)



# CRIMES HEDIONDOS (CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA E FAMILIARES)

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



### ❑ CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Lei nº 13.142/15)

**Homicídio qualificado** (art. 121, § 2o, VII)

**Art. 121.** (...)

**§ 2º** Se o homicídio é cometido:

**VII** – *contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:*



## REQUISITO N° 01 (VÍTIMA DO CRIME)

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



❑ CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Lei nº 13.142/15)

Requisito nº 01 – VÍTIMA do Crime

✓ *Autoridades ou agentes do art. 142 da CF/88*



## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



❑ CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Lei nº 13.142/15)

Requisito nº 01 – VÍTIMA do Crime

✓ *Autoridades ou agentes do art. 144 da CF/88*



## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



❑ CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Lei nº 13.142/15)



- O homicídio cometido contra integrantes dos órgãos de segurança pública (ou contra seus familiares) **passa a ser considerado como homicídio qualificado, se o delito tiver relação com a função exercida.**

VAMOS ENTENDER DIREITINHO??

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



❑ CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Lei nº 13.142/15)

Requisito nº 01 – VÍTIMA do Crime

*Professor, e essa nova qualificadora aplica-se também para os **GUARDAS MUNICIPAIS**?*

*Resposta do Professor: **SIMMMMM!!!***

A lei fala no art. 144 da CF/88, sem qualquer restrição ou condicionante!!!!



CF/88:

**Art. 144.** (...)

**§ 8º** Os **Municípios** poderão constituir **GUARDAS MUNICIPAIS** destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



❑ CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Lei nº 13.142/15)

A lei fala no art. 144 da CF/88, sem qualquer restrição ou condicionante!!!!

CF/88:

**Art. 144.** (...)

**§ 10.** A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

**I** - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

**II** - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.



## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



❑ CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Lei nº 13.142/15)



- **Não estão abrangidos** pelo inciso VII do § 2º do art. 121 do CP **os servidores aposentados** dos órgãos de segurança pública.

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



❑ CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Lei nº 13.142/15)



- Quando se fala em **cônjuge** ou **companheiro**, **isso inclui, tanto relacionamentos heteroafetivos como homoafetivos.**
- **Não estão abrangidos os parentes por afinidade**, ou seja, aqueles que a pessoa adquire em decorrência do casamento ou união estável, como cunhados, sogros, genros, noras etc.

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



❑ CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Lei nº 13.142/15)

Requisito nº 02 – Relação com a FUNÇÃO



- É **indispensável** que o homicídio **esteja relacionado com a função pública desempenhada** pelo integrante do órgão de segurança pública.



## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



❑ CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Lei nº 13.142/15)

### Requisito nº 02 – Relação com a FUNÇÃO



ESCLARECENDO

- ✓ O indivíduo foi vítima do homicídio no exercício da função.  
Ex: PM que, ao fazer a ronda no bairro, é executado por um bandido.
- ✓ O indivíduo foi vítima do homicídio em decorrência de sua função.  
Ex: Delegado de Polícia é morto pelo bandido como vingança por ter prendido a quadrilha que ele chefiava.
- ✓ O familiar da autoridade ou agente foi vítima do homicídio em razão dessa condição de familiar de integrante de um órgão de segurança pública.  
Ex: filho de Delegado de Polícia Federal é morto por organização criminosa como retaliação por ter conduzido operação policial que apreendeu enorme quantidade de droga.

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



❑ CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Lei nº 13.142/15)



- > Incidirá a qualificadora tanto nos casos de homicídio **tentado**, como no **consumado**.
- > **É indispensável que o homicida:**

**saiba (tenha consciência) da função pública  
desempenhada**

+

Queira cometer o crime contra o agente **que está em seu exercício ou em razão dela** ou ainda que queira praticar o delito contra o seu **familiar em decorrência dessa atividade**.

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



☐ CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Lei nº 13.142/15)

	Requisito 1: Condição da vítima	Requisito 2: Relação com a função
	O homicídio será QUALIFICADO se tiver sido cometido contra...	1) autoridade, agente ou integrante da(o)(s): <ul style="list-style-type: none"> <li>• Forças Armadas;</li> <li>• Polícia Federal;</li> <li>• Polícia Rodoviária Federal;</li> <li>• Polícia Ferroviária Federal;</li> <li>• Polícias Civis;</li> <li>• Polícias Militares;</li> <li>• Corpos de Bombeiros Militares;</li> <li>• Guardas Municipais*;</li> <li>• Agentes de segurança viária*;</li> <li>• Sistema Prisional</li> <li>• Força Nacional de Segurança Pública.</li> </ul> 2) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até 3º grau de algumas das pessoas acima listadas.

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



☐ CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Lei nº 13.142/15)

### E NÃO PÁRA POR AÍ, NÃO!!!!



TOME NOTA!



TOME NOTA!

➤ Foram previstos como crimes **HEDIONDOS**:

- ✓ **Lesão corporal dolosa gravíssima** (art. 129, § 2º).
- ✓ **Lesão corporal seguida de morte** (art. 129, § 3º).
- ✓ **Homicídio qualificado**

... praticados contra integrantes dos órgãos de segurança pública (ou contra seus familiares), **se o delito tiver relação com a função exercida.**

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo

### ❑ CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Lei nº 13.142/15)

	Requisito 1: Condição da vítima	Requisito 2: Relação com a função
São crimes hediondos:	1) autoridade, agente ou integrante da (s): <ul style="list-style-type: none"> <li>• Forças Armadas;</li> <li>• Polícia Federal;</li> <li>• Polícia Rodoviária Federal;</li> <li>• Polícia Ferroviária Federal;</li> <li>• Polícias Civis;</li> <li>• Polícias Militares;</li> <li>• Corpos de Bombeiros Militares;</li> <li>• Guardas Municipais*;</li> <li>• Agentes de segurança viária*;</li> <li>• Sistema Prisional</li> <li>• Força Nacional de Segurança Pública.</li> </ul>	...desde que o crime tenha sido praticado contra a pessoa no exercício das funções ao lado listadas ou em decorrência dela.
1) Lesão corporal dolosa gravíssima (art. 129, § 2º)  2) Lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º)  3) Homicídio  ... praticados contra...	2) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até 3º grau de algumas das pessoas acima listadas.	

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo

### ❑ CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Lei nº 13.142/15)



- A pena da **LESÃO CORPORAL** será aumentada de **1/3 a 2/3** se essa lesão tiver sido praticada contra integrantes dos órgãos de segurança pública (ou contra seus familiares), **desde que o delito tenha relação com a função exercida.**

# CRIMES HEDIONDOS (POSSE OU PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO)

Legislação Penal Especial  
Prof. Marcos Girão

## POSSE OU PORTE ILEGAL

DE  
ARMA DE FOGO  
DE

USO **RESTRITO**

(Estatuto Desarmamento - art. 16)



## POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

**Art. 16.** Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

**Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.**

### Crimes Hediondos – Rol Taxativo



Lei nº 13.497/2017

➤ Considera-se também **HEDIONDO** o crime de **POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO**, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), **tentado** ou **consumado** (art. 1º, parágrafo único).

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo

*Professor, e as condutas do parágrafo único desse art. 16???*

*Também são hediondas?*

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo

### Nas mesmas penas incorre quem:

- I – **suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal** de identificação de arma de fogo ou artefato;
- II – **modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;**
- III – **possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;**

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo

## Nas mesmas penas incorre quem:

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com **numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado**;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo **a criança ou adolescente**; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, **munição ou explosivo**.

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo

*Professor, e as condutas do parágrafo único desse art. 16???*

*Resposta: SIIIIIMMMM!!!*

*Reveja:*

## Crimes Hediondos – Rol Taxativo



NOVIDADE

Lei nº 13.497/2017

- Considera-se também **HEDIONDO** o crime de **POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO**, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), **tentado** ou **consumado** (art. 1º, parágrafo único).

# CRIMES EQUIPARADOS AOS HEDIONDOS



## Crimes Equiparados aos Hediondos



CF/88:

**Art. 5º**

[...]

**XLIII** - a lei considerará crimes **inafiáveis** e **insuscetíveis de graça** ou **anistia** a prática da **tortura**, o **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, o **terrorismo** e os definidos como **crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.



**TRÁFICO DE DROGAS, TERRORISMO e TORTURA**

=

crimes **EQUIPARADOS** ou **ASSEMELHADOS** aos **HEDIONDOS**

## Crimes Equiparados aos Hediondos



→ Os crimes **hediondos**, a **prática da tortura**, o **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins** e o **terrorismo** são **insuscetíveis** de (art. 2º):

- ✓ **ANISTIA**;
- ✓ **GRAÇA**;
- ✓ **INDULTO** E;
- ✓ **FIANÇA**.

# TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ENTORPECENTES

Legislação Penal Especial  
Prof. Marcos Girão

## Crimes Equiparados aos Hediondos

### ❑ TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ENTORPECENTES



ATENÇÃO  
**DECORE!**

- Da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06) só são considerados equiparados aos hediondos os tipos penais previstos em **seu art. 33 e 36**. (REVISE-OS E NÃO SE ESQUEÇA MAIS!!)
- O art. 35 já foi considerado crime equiparado, porém o **STF**, em decisão recente, **retirou do rol de crimes que não se assemelham aos hediondos, o artigo 35 da referida Lei de Drogas** (que trata do crime de associação para fins de tráfico).

## Crimes Equiparados aos Hediondos

### ❑ TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ENTORPECENTES

**Art. 33.** *Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

*Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.*

§ 1º *Nas mesmas penas incorre quem:*

*I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;*

*II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;*

*III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.*

## Crimes Equiparados aos Hediondos

### ❑ TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ENTORPECENTES

**Art. 36.** *Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:*

*Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.*

~~**Art. 35.** *Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:*~~

~~*Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.*~~

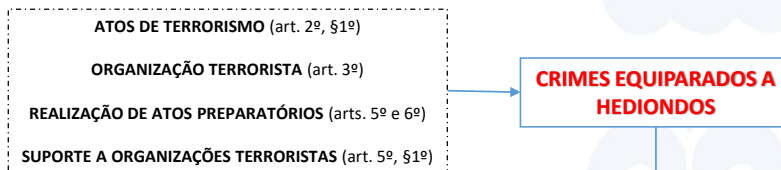
# TERRORISMO E TORTURA

Legislação Penal Especial  
Prof. Marcos Girão

## Crimes Equiparados aos Hediondos

### ☐ TERRORISMO – LEI Nº 13.260/16

Art. 2º O **terrorismo** consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de **xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.**



Art. 17. **Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, aos crimes previstos nesta Lei.**

## Crimes Equiparados aos Hediondos



CF/88:

**Art. 5º, III** - ninguém será submetido a **tortura** nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

**XLIII** - a lei considerará crimes **inafiáveis** e **insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da **tortura**, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.



**Lei nº 9.455/97 (Lei Antitortura)**

## Crimes Hediondos e Equiparados



CRIMES HEDIONDOS	CRIMES EQUIPARADOS A HEDIONDOS
Homicídio por grupo de extermínio, e homicídio qualificado	Tortura
lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte, quando praticadas contra autoridade ou agente das Forças Armadas e polícias.	
Latrocínio	
Extorsão qualificada pela morte	Tráfico de Drogas
Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada	
Estupro simples e de vulnerável	
Epidemia com resultado morte	Terrorismo
Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais	
Genocídio	
Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.	
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito	

# A LIBERDADE PROVISÓRIA

Legislação Penal Especial  
Prof. Marcos Girão

## Liberdade Provisória - Hediondos

CF/88:

Art. 5º. (...)

***LXVI - Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança***

## Liberdade Provisória - Hediondos



Art. 2º. (...)

§ 3º Em caso de **sentença condenatória**, o juiz decidirá **fundamentadamente** se o réu **poderá apelar em liberdade**.



TOME NOTA!

### → Liberdade Provisória

Com o advento da Lei n. 11.464/2007, **tornou-se possível a liberdade provisória nos crimes hediondos ou equiparados**.

### → Recolhimento Provisório

Conforme entendimentos do **STJ** (RHC 23987/SP e HC 92886/SP), só será possível esse recolhimento **quando presentes as hipóteses de prisão preventiva regulamentadas no art. 312 do CPP**.

## Liberdade Provisória - Hediondos



### CPP:

**Art. 312.** A **prisão preventiva** poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

*Parágrafo único.* A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º).

# A PROGRESSÃO DE REGIME

Legislação Penal Especial  
Prof. Marcos Girão

## Progressão de Regimes - Hediondos

~~Art. 2º (...)~~

~~§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida **inicialmente em regime fechado.** (Redação dada pela Lei. 11.464/07)~~

Por que, professor???



JURISPRUDÊNCIA



**Habeas Corpus nº. 111.840 - STF**



## Progressão de Regimes - Hediondos



JURISPRUDÊNCIA

Habeas Corpus nº. 111.840 - STF

### **Inconstitucionalidade da obrigatoriedade do regime inicial fechado para crimes hediondos**

"Entendo que, se a Constituição Federal menciona que a lei regulará a individualização da pena, é natural que ela exista. Do mesmo modo, os critérios para a fixação do regime prisional inicial devem-se harmonizar com as garantias constitucionais, sendo necessário exigir-se sempre a fundamentação do regime imposto, ainda que se trate de crime hediondo ou equiparado. (...) Feitas essas considerações, **penso que deve ser superado o disposto na Lei dos Crimes Hediondos (obrigatoriedade de início do cumprimento de pena no regime fechado) para aqueles que preencham todos os demais requisitos previstos no art. 33, §§ 2º, b, e 3º, do CP, admitindo-se o início do cumprimento de pena em regime diverso do fechado.** Nessa conformidade, tendo em vista a **declaração incidental de inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90**, na parte em que impõe a obrigatoriedade de fixação do regime fechado para início do cumprimento da pena aos condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados, **concedo a ordem para alterar o regime inicial de cumprimento das reprimendas impostas ao paciente para o semiaberto.**" Relator Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento em 27.6.2012, DJe de 17.12.2013.

## Progressão de Regimes - Hediondos



Art. 1º (...)

§ 2º A **progressão de regime**, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após:



- ✓ o cumprimento de **2/5 da pena** → se o apenado for **primário**
- ✓ o cumprimento de **3/5 da pena** → se o apenado for **reincidente**



PRESTE MAIS ATENÇÃO!!

- Ao declarar "erga omnes" inconstitucional o regime integral fechado, toda progressão de regime anterior passou a ser regida pela regra geral de 1/6 da pena.
- Os novos patamares de **2/5 e 3/5** servem apenas para crimes hediondos ou equiparados cometidos **após a entrada em vigor da Lei 11.464/2007.**

# A PRISÃO TEMPORÁRIA

Legislação Penal Especial  
Prof. Marcos Girão

## Prisão Temporária- Hediondos



- **Lei de Prisão Temporária (Lei 7.960/89)** → prazo da prisão é de **05 dias**, prorrogável por igual período, em caso de extrema e comprovada necessidade.



- O prazo da **prisão temporária** nos **crimes hediondos** será de **30 dias**, prorrogável por igual período, em caso de extrema e comprovada necessidade.

# A DELAÇÃO PREMIADA

Legislação Penal Especial  
Prof. Marcos Girão

## Delação Premiada - Hediondos

**Art. 8º** Será de **três a seis anos** de **RECLUSÃO** a pena prevista no **art. 288 do Código Penal**, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.



### **Associação Criminosa**

**Art. 288.** Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de **1 (um) a 3 (três) anos**.

*Parágrafo único.* A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.

## Delação Premiada - Hediondos



### Art. 8º (...)

**Parágrafo único.** O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, **terá a pena reduzida de um a dois terços.**



### DELAÇÃO PREMIADA NOS CRIMES HEDIONDOS TRAIÇÃO BENÉFICA

- Apenas quando houver **quadrilha ou bando** formado especificamente para a prática de crimes hediondos ou equiparados a hediondos;
- O **participante ou associado** da quadrilha ou bando precisa denunciá-la às autoridades, possibilitando seu **desmantelamento**;
- A pena será reduzida de **um a dois terços**.

# OBRIGADO

PROF. MARCOS GIRÃO

"ENTREGA TEUS CAMINHOS AO SENHOR, CONFIA NELE, E O  
MAIS ELE FARÁ" SALMOS 37:5



Prof. Marcos Girão



Marcos Girão



@profmarcosgirao



@profmarcosgirao